

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUI E INTEGRAL GRUPO DE ENSINO  
SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA,  
MANTENEDORA DA FACULDADE INTEGRAL  
DIFERENCIAL.

O Estado do Piauí, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico,  
em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-  
05, neste ato representado pela sua Presidente – Desembargadora Eulália Maria  
Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUI, e a INTEGRAL GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C  
LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL,  
neste ato representada por MARIA JOSECI LIMA CAVALLANTE VALE, Diretora  
Geral, RG nº 720.584 SSP-PI, CPF nº 287.778.408-72, resolvem, de comum acordo,  
firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante  
associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos  
que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa,  
a extensão e, enfim, a difusão da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação de que trata este artigo destina-se,  
especialmente:

I - a implantação do Anexo "Des. Paulo de Tarso Mello e Freitas", nas dependências  
da FACIJ, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Ininga -  
Unidade IX, da Comarca de Teresina, deste Estado (Unidade Judicial Avançada), de  
acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

*mgolive*

*Assinado em 16/05/14 mgolive*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II - a instalação de Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenientes atuarão como conciliadores voluntários não remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extrajudiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste CONVÊNIO deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenientes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio destina-se à cooperação técnica, não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento. Os serviços serão prestados de forma não remunerada, conforme descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e da FACID, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

a) instalar o Anexo "Des. Paulo de Tarso Mello e Freitas" (Unidade Judicial Avançada), nas dependências da FACID, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Ininga - Unidade IX, da Comarca de Teresina, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juízes competentes do Anexo "Des. Paulo de Tarso Mello e Freitas" (Unidade Judicial Avançada), nas dependências da FACID, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Ininga - Unidade IX, da Comarca de Teresina, a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II - ao INTEGRAL GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA, MANTENDORA DA FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL compete:

*juiz* *maria*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Anexo "Des. Paulo de Tarso Mello e Freitas" (Unidade Judicial Avançada), nas dependências da FACID, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Ininga - Unidade IX, da Comarca de Teresina, a que se refere este CONVÊNIO, compreendendo salas para o gabinete do Juiz Togado, o gabinete do Juiz Leigo e do Conciliador, do membro do Ministério Público, a sala de audiências e a Secretaria;
- b) manter as dependências do Anexo (Unidade Judicial Avançada), inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;
- c) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo (Unidade Judicial Avançada), os móveis e utensílios, equipamentos de informática, suprimentos e quejandos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;
- d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do Anexo (Unidade Judicial Avançada);
- e) recrutar e encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;
- f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente poderão ser indicados como conciliadores os alunos matriculados no a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A divisão das tarefas dos conciliadores e de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores vinculados.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente CONVÊNIO, através de termo expresse, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessárias.

*gu* *myelab.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários a solução de situações lacunosas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o CONVÊNIO os seus regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Teresina, 14 de maio de 2014.

Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Maria Joseci Lima Cavalcante Vale  
Representante da Conveniada

Testemunhas:

1-   
RG \_\_\_\_\_ CPF 874.729.933-10

2-   
RG \_\_\_\_\_ CPF 220.622.838-65